

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, e dá outras providências.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, prevista na Lei nº 6.674, de 5 de julho de 1979.

Parágrafo único. A UFGD, entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A UFGD terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFGD, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Até que seja aprovado seu Estatuto, a UFGD será regida pelo Estatuto atual da UFMS, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a UFGD, independente de qualquer formalidade, os cursos de todos os níveis, integrantes do **Campus** de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam automaticamente, independentemente de qualquer outra exigência, a integrar o corpo discente da UFGD.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UFGD os cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFMS, disponibilizados para funcionamento do **Campus** de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicação desta Lei.

Art. 6º Ficam criados no âmbito do Ministério da Educação:

I - os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFGD;

II - 480 cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior, conforme o Anexo II;

III - 96 cargos efetivos de médico;

IV - 279 cargos efetivos de técnico-administrativo de nível superior; e

V - 608 cargos efetivos de técnico-administrativo de nível médio.

§ 1º Aplicam-se aos cargos a que se referem os incisos II a V deste artigo, as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que tratam a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, a Lei nº 10.302, de 31 de outubro de 2001, bem como o Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG, necessários para compor a estrutura regimental da UFGD, incluídos os cargos a que se refere o inciso I deste artigo, em número de quarenta e cinco CD e cento e oitenta e seis FG, sendo:

I - um CD-1, cinco CD-2, quatorze CD-3 e vinte e cinco CD-4; e

II - setenta FG-1 sessenta e cinco FG-4 três FG-5 e quarenta e oito FG-7.

Art. 7º A administração superior da UFGD será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e pelo Conselho Universitário, no limite de suas respectivas competências a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFGD.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 9.192, de 1995, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UFGD disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º O patrimônio da UFGD será constituído de:

I - bens patrimoniais da UFMS, disponibilizados para o funcionamento do **Campus** de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicação desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência.

II - bens e direitos que a UFGD vier a adquirir ou incorporar;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços realizados pela UFGD observados os limites da legislação de regência.

Parágrafo único. Os bens e os direitos da UFGD serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFGD serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais, observada a regulamentação a respeito;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a finalidade da Instituição, nos termos do Estatuto e Regimento Interno; e

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância à legislação pertinente.

Parágrafo único. A implantação da UFGD fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 10. A implantação das atividades e o conseqüente início do exercício contábil e fiscal da UFGD deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subseqüente à publicação desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da UFMS para a UFGD, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que esta não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à UFMS as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da UFGD.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UFGD, na forma de seu Estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, **pro tempore**, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. A UFGD encaminhará sua proposta estatutária ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de cento e oitenta dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

R\$ 1,00

CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR UNIT.	MENSAL	ANUAL
CD 1	1	6.464,00	6.464,00	86.165,00
CD 2	5	5.403,00	27.017,00	360.143,00
CD 3	14	4.242,00	59.388,00	791.642,00
CD 4	25	3.080,00	77.012,00	1.026.576,00
Subtotal	45	-	169.882,00	2.264.527,00
FG 1	70	555,00	38.887,00	518.365,00
FG 4	65	161,00	10.482,00	139.732,00
FG 5	3	125,00	375,00	5.004,00
FG 7	48	58,00	2.808,00	37.443,00
Subtotal	186	-	52.554,00	700.545,00
Total	231	-	222.436,00	2.965.072,00

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO – DOCENTE

Classe	Quant.
Auxiliar I	15
Assistente I	133
Adjunto I	308
Titular U	24
Total	480

E.M.I. Nº 082

Brasília, 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande

Dourados - UFGD, a partir do desmembramento da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS.

2. A expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia são objetivos centrais do Governo Federal e foco do debate sobre a reforma universitária. O desmembramento da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, com a criação de uma universidade pública numa região onde as instituições de ensino superior não conseguem atender à demanda, é uma clara demonstração de compromisso com o desenvolvimento da Região da Grande Dourados, que abrange 37 (trinta e sete) municípios, correspondendo a 15,6% do território estadual e a 41,52% da população de Mato Grosso do Sul. A cidade de Dourados e seu entorno têm a sua economia assentada numa malha rodoviária bem estruturada, e caracterizada pela alta produtividade agropecuária e agroindustrial. A expansão do ensino universitário público em Dourados desempenhará a função, no contexto regional, de um verdadeiro laboratório difusor de experiências de alta produtividade no País nos setores agropecuários e agroindustriais, voltados para os mercados nacionais e internacionais.

3. Um outro aspecto singular da Região da Grande Dourados consiste no fato de grande parte dos municípios que a compõem estarem situados na fronteira com a República do Paraguai, o que lhe confere características econômicas, sociais, políticas e culturais que exigem atenção especial do ponto de vista científico e acadêmico, considerando-se que os espaços fronteiriços são áreas privilegiadas para estudos sistematizados que contemplem a diversidade cultural. Há que se registrar, ainda, a presença da população indígena Guarani (Kaiowá/Ñandeva), que constitui a maior população indígena do Estado, com aproximadamente 25 mil indivíduos, e representa, historicamente, importante papel na construção da identidade socioeconômica e cultural da Região.

4. O *campus* de Dourados da UFMS começou a funcionar em 1971, inicialmente com dimensões bastante modestas, passando a apresentar um elevado índice de crescimento, sobretudo nas décadas de 1980 e 1990. O Curso de Medicina da UFMS, em Dourados, foi implantado a partir de 2000, contando com a ativação da antiga Santa Casa de Dourados e sua incorporação à UFMS, de modo que se desenvolvessem plenamente as atividades práticas de formação de seus alunos. Quando implantado definitivamente e administrado pela Universidade, o Hospital Universitário permitirá o atendimento não só dos alunos da UFGD, como também da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

5. Atualmente, o *Campus* de Dourados da UFMS oferece doze cursos de Graduação, seis cursos de Especialização, quatro de Mestrado e um de Doutorado, e conta com 125 docentes, 100 dos quais pertencentes ao quadro da carreira da UFMS.

6. Com a implantação da UFGD serão criados vinte e seis novos cursos de Graduação, um de Especialização, três de Mestrado e três de Doutorado, que atenderão a 2.000 alunos, além de concretizar a implantação do Hospital Universitário. O quadro de pessoal previsto para a Universidade compõe-se de 480 cargos de docentes, 96 cargos de médicos, 279 cargos de funcionários administrativos de nível superior e 608 cargos de funcionários administrativos de nível médio.

7. A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais e estaduais. Deverão ser criados os Cargos de Direção e Funções Gratificadas necessários para compor o quadro de pessoal, quais sejam: um CD-1; cinco CD-2; quatorze CD-3; vinte e cinco CD-4; setenta FG-1; sessenta e cinco FG-4; três FG-5 e quarenta e oito FG-7.

8. A repercussão financeira anual, quando da plena implantação da Universidade, referente a pessoal e custeio, está estimada na ordem de R\$ 48.027.993,46 (quarenta e oito milhões, vinte e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos). Durante a fase de implantação, que terá a duração de quatro anos, o valor estimado para o primeiro ano é da ordem de R\$ 21.606.998,37 (vinte e um milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos); para o segundo ano é de R\$ 29.013.996,73 (vinte e nove milhões, treze mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos); para o terceiro ano é de R\$ 41.020.995,10 (quarenta e um milhões, vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos); e para o quarto ano é de R\$ 53.027.993,46 (cinquenta e três milhões, vinte e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).

9. Acreditamos, Senhor Presidente, que a criação da UFGD trará grandes benefícios para a Região da Grande Dourados. Ampliará a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem estar de aproximadamente 800.000 habitantes da região, além dos interessados vindos de outras regiões do Estado do Mato Grosso do Sul e do País.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Tarso Fernando Herz Genro, Nelson Machado*